

**POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 329 / 2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **CADEIA PÚBLICA DE IPORÃ**, e, de outro lado, a empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Protocolo nº 21.043.845-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **CADEIA PÚBLICA DE IPORÃ**, neste ato representada por seu Gestor, Senhor **MARCELO VILVERT LIMA**, e de outro lado, a empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.190.520/0001-07, com sede na Avenida Rio Branco, 4156, Zona I – CEP 87501-130, Umuarama/PR, representada neste ato por sua Sócia a Senhora **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: preparo de refeições e limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o **DEPPEN** e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE IPORÃ**, entre 05 (cinco) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira a Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

26. Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os participes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **MARCELO VILVERT LIMA**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE IPORÃ**, e como fiscal o Senhor **GERALDO ANDRADE COELHO PINTO**, Coordenador Regional das Cadeias Públicas de Cruzeiro do Sul.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

**POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Curitiba _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal

TELMA BUSSMANN VILAS Assinado de forma digital por TELMA
BUSSMANN VILAS BOAS:84400293904
Dados: 2023.10.02 10:40:29 -03'00'
BOAS:84400293904

TELMA BUSSMANN VILAS BOAS

Sócia da Empresa Telma Bussmann Vilas
Boas Ltda

MARCELO VILVERT LIMA

Gestor da Cadeia Pública de Iporã

TESTEMUNHAS

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF:708.556.417-20

2. Nome: Laercio Gaveliki

CPF:045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Telma Bussmann Vilas Boas** em 02/10/2023 10:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 02/10/2023 17:42 Local: DEP/DPD, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 02/10/2023 20:00 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 03/10/2023 10:29 Local: DEP/DPD, **Marcelo Vilvert Lima (XXX.243.129-XX)** em 03/10/2023 13:58 Local: DEP/CP/IPO/PTG, **Cel. Pm Rr Hudson Leônico Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 03/10/2023 16:32 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **21.043.845-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 02/10/2023 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b5df657265e421d09e29b055178762a6.



reais e oitenta e sete centavos)

Vigência: 29/09/2023 até 28/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de centrais telefônicas IP e aparelhos telefônicos VOIP para atender a demanda do Batalhão de Polícia Ambiental - BPAMB, oriundo da dispensa de licitação nº 37877/2023 e 37880/2023.

Assinado em 29/09/2023.

S.O.S. SUL RESGATE LTDA.

Protocolo n.º 20.676.171-7

Valor total: R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 02/10/2023 até 01/10/2024

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar - CCB, oriundo do edital do pregão nº 07/2022.

Assinado em 02/10/2023.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 20.886.859-4

Valor total: R\$ 45.889,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 1334/2022 – GMS Nº 6423/2022 em 5,57%, referente a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais, a fim de atender a demanda dos laboratórios de química forense e toxicologia forense da Polícia Científica do Paraná – PCP.

Assinado em 04/10/2023.

TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 21.043.845-9

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: preparo de refeições e limpeza em geral.

Assinado em 03/10/2023.

DOPE MOVEIS LTDA.

Protocolo n.º 21.002.373-9

Valor total: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

Vigência: 04/10/2023 até 03/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário para atender a demanda da diretoria de Inteligência da Polícia Militar – PMPR/DINT, oriundo do pregão eletrônico nº 1727/2022.

Assinado em 04/10/2023.

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 21.037.129-0

Valor total: R\$ 105.960,00 (cento e cinco mil e novecentos e sessenta reais)

Vigência: 04/10/2023 até 03/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda da Diretoria de Projetos da Polícia Militar do Paraná - PMPR/DPROJ, oriundo de adesão ao pregão eletrônico nº 78/2022.

Assinado em 04/10/2023.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 21.002.513-8

Valor total: R\$ 2.757.017,71 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil dezessete reais e setenta e um centavos)

Vigência: 13/10/2023 até 12/10/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0677/2020 – GMS nº 2586/2020, referente a contratação de empresa especializada para manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários do helicóptero BELL 206 JET RANGER III, ano 1992, matrícula PP-EJI para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

Assinado em 04/10/2023.

JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR.

Protocolo n.º 20.951.454-0

Valor total: R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

Vigência: 17/11/2023 até 16/11/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1146/2022 – GMS nº 5532/2022 serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento de proteção radiológica para a Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 04/10/2023.

CETA – CENTRO ESPECIALIZAD ALIMENTARES S.S.

Protocolo n.º 20.977.895-5

Valor total: R\$ 504.525,00 (quinhentos e quatro mil e cinquenta reais).

Este Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato nº 0307/2023, referente ao fornecimento de serviços na área da Saúde, referente ao credenciamento N° 007/2018.

Assinado em 04/10/2023.

LANCHONETE AEROCLUBE LTDA ME.

Protocolo n.º 21.015.432-9

Valor total: R\$ 211.297,32 (duzentos e onze mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0014/2021 – GMS nº 0233/2021 em 25%, referente a prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, do tipo marmite, para atender as demandas da sede do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA/PMPR.

Assinado em 04/10/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 21.045.523-0

Este Termo Aditivo tem por objeto a realocação de posto do Contrato nº 477/2020 – GMS nº 2018/2020, referente prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as unidades do Departamento da Polícia Civil nas regiões Norte, Noroeste, Centro-Oeste e Campos Gerais.

Assinado em 03/10/2023.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Protocolo n.º 20.665.688-3

Valor total: R\$ 26.708,54 (vinte e seis mil setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Vigência: 21/11/2023 até 20/11/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 0624/2018 – GMS nº 2454/2018, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para o Instituto Médico Legal – região Norte e Noroeste.

Assinado em 04/10/2023.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

Protocolo n.º 18.991.338-9

Vigência: 5 anos a partir da sua publicação no diário oficial

O presente convênio tem por objeto a instalação e manutenção de(s) Posto(s) do Corpo de Bombeiro e viabilização de suas atividades no município, atinentes aos serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de Socorros e de Defesa Civil.

Assinado em 04/10/2023.

HELISUL TAXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 21.007.153-9

Trata-se de um Termo de Rescisão do contrato nº 039/2018 – GMS nº 303/2018, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de táxi aéreo, mediante a locação de 01 (uma) aeronave de asas rotativas, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas – GOA.

Assinado em 04/10/2023.

GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.

Protocolo n.º 20.764.723-3

Valor total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Vigência: 04/10/2023 até 03/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a Aquisição de refrigeradores dupla função com no mínimo 560 litros de capacidade, para atender as necessidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar – 3º CRPM, oriundo do pregão eletrônico nº 101/2023.

Assinado em 04/10/2023.

108387/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.987.455-5

Valor total: R\$ 1.324.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 04/10/2023 até 03/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do pregão eletrônico nº 78/2022.

Assinado em 04/10/2023.

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 21.082.922-9

Valor total: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

Vigência: 04/10/2023 até 03/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DINT, oriundo do pregão eletrônico nº 78/2022.

Assinado em 04/10/2023.

DA.

e cinco mil e oitocentos reais)

10/2024
objeto, a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do pregão eletrônico nº 78/2022.

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CÓDIGO LOCALIZADOR:
707321523
Documento emitido em 06/10/2023 10:25:26.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11509 | 06/10/2023 | PÁG. 15
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br